



CÂMARA DE MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1855 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

E-mail: camarademiracatu@telefonica.com.br

CONTRATO Nº 02/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP** E A EMPRESA **GUSTAVO OTA – ME**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Cláusula Primeira Preâmbulo

1.1. CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160, Centro, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **EZIGOMAR PESSOA JÚNIRO**, RG/SP nº 34.843.565-4 e CPF/MF nº 221.089.668-11, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: A Empresa **GUSTAVO OTA – ME**, com sede à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 180, Centro, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ nº 10.868.122/0001-57, representada pelo senhor **GUSTAVO OTA**, RG nº 5.967.640-7 e CPF/MF nº 014.461.079-57, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda Do Objeto

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução, ou seja, criação de website da Câmara Municipal de Miracatu, bem como serviços de hospedagem e disponibilização do domínio principal, descrito na qualificação do **CONTRATANTE**, de acordo, em internet, pela **CONTRATADA** ao **CONTRANTE**, de acordo com a opção de assinatura do **CONTRATANTE**, com as seguintes especificações:

- a) Atualização via File Transfer Protocol (FTP);
- b) Limite de 5 (cinco) gigabytes de armazenamento de dados;
- c) Tráfego ilimitado de dados em servidor web compartilhado;
- d) Criação e disponibilização de até 50 (cinquenta) contas de endereços eletrônicos do tipo POP, compartilhando seu limite de armazenamento com o limite de dados descrito no item “b”;
- e) Criação e disponibilização de até 50 (cinquenta) apelidos ou redirecionamentos de correio eletrônico;
- f) Acesso às contas POP via webmail;



CÂMARA DE MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1855 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

E-mail: camarademiracatu@telefonica.com.br

g) Habilitação de recursos PHP5 e banco de dados MySql, com administração de banco de dados através de ferramenta PHPMyAdmin;

2.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário.

2.1.2. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

3.1. Prestar o serviço objeto do presente instrumento;

3.2. Zelar pela eficiência e efetividade do servidor compartilhado adotando junto a todos os usuários, todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo;

3.3. Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails, e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos, ficando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, relacionados à HTML, PHP, SQL, tratamento de imagens;

Parágrafo Único: O suporte será prestado por telefone, formulário interno ou e-mail, e presencial se necessário, sem qualquer acréscimo, das 8:00 horas, às 18:00 horas;

3.4. Informar o CONTRATANTE, com antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado, ou aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, desde que as interrupções nesses casos, não superem a duração de duas horas cada;

§1º O disposto nessa alínea não se aplica à hipótese de ocorrência de força maior e caso fortuito, que fogem ao controle da CONTRATADA.

§2º Nas hipóteses de interrupção do serviço pelos motivos dispostos nessa alínea, o CONTRATANTE não fará jus a qualquer tipo de indenização, a qualquer título, ficando isenta a CONTRATADA de quaisquer ônus.

3.5 Informar ao CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado;



CÂMARA DE MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1855 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

E-mail: camarademiracatu@telefonica.com.br

3.6 Os serviços contratados estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico/operacional, ou de emergência.

3.7 Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.8 Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes.

Cláusula Quarta

Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

4.1 Pagar pontualmente o preço, incluindo os acréscimos decorrentes do uso excessivo de tráfego ou espaço;

4.2 Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no presente, incluindo troca de e-mail e endereço físico, sob pena de, não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e comunicados enviados para os endereços constantes do presente contrato;

4.3 Não veicular por meio do seu Website, material racista ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor, no Brasil e no mundo, considerando o alcance global da internet, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados, independentemente de aviso ou notificação, e sem que faça jus a qualquer indenização, a qualquer título;

4.4 Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de qualquer forma que prejudique o funcionamento do servidor, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados, independentemente de aviso ou notificação, e sem que faça jus a qualquer indenização, a qualquer título;

Parágrafo Único: O prejuízo ao funcionamento do servidor, refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.

Cláusula Quinta

Dos Preços

5.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no ato de entrega do Website, **R\$680,00**



CÂMARA DE MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1855 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

(Seiscentos e oitenta reais) ao prestador de serviços pelo seu desenvolvimento, mediante nota fiscal do prestador de serviços.

5.2 Pela atualização mensal do site, o cliente deverá pagar ao prestador de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal do prestador de serviço, a quantia de R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais. Essa manutenção compreende: manutenção das contas de e-mail, modificação de textos e imagens já existentes, criação de até 2 (duas) novas áreas por mês (limitando-se a páginas simples HTML) no site e suporte por telefone e e-mail, e hospedagem.

5.3 É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta

Da Forma e Condições de Pagamento

6.1 O pagamento será feito até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal do Prestador devidamente preenchida;

6.2 O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.3 O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.4 O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

6.5 Ocorrendo à prorrogação do contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo Governo Federal, consoante prevê o artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula Sétima

Da Dotação Orçamentária

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA DE MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1855 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

E-mail: camarademiracatu@telefonica.com.br

Cláusula Oitava Do Valor

8.1 O valor global deste contrato é de R\$ **3.740,00 (Três mil, setecentos e quarenta reais)**, sendo pago **R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais)** para confecção do Website uma única vez e o restante do valor será pago em 12 parcelas iguais de **R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais)** referente à manutenção do Website.

Cláusula Nona Dos Prazos de Execução dos Serviços e Prorrogação

9.1 DE INÍCIO: Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da “Ordem de Serviço”.

9.2 DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão da criação do website é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de expedição da “Ordem de Serviço”.

9.3 PRORROGAÇÃO: Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidades do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

9.3.1 Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedido de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 05 (cinco) dias antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

9.3.2 As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Da Execução

10.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.



CÂMARA DE MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1855 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

E-mail: camarademiracatu@telefonica.com.br

Cláusula Décima Primeira Da Vigência

11.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Segunda Da Rescisão

12.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.5 Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.6 A rescisão deste contrato sujeita a CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

12.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.8 Rescisão do Contrato em virtude de força maior.

12.9 Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira Do Foro



CÂMARA DE MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1855 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

E-mail: camarademiracatu@telefonica.com.br

13.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

13.2 Elegem as partes contratadas o Foro desta Cidade de Miracatu, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 01 de julho de 2011.

Ezigomar Pessoa Júnior

RG nº 34.843.565-4

CPF nº 221.089.668-11

CONTRATANTE

Gustavo Ota

RG nº 5.967.640-7

CPF nº 014.461.079-57

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Nº CPF:

Nome:
Nº CPF: